

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes - CPIFUNDO

## REQUERIMENTO N.º , DE 2015

(Dos Srs. Rocha e Nilson Leitão)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora CONVOCAÇÃO formulado de Presidente Nacional da Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP NACIONAL, para prestar depoimentos sobre as denúncias de aplicação incorreta dos recursos manipulação na gestão do Postalis.

Senhor Presidente.

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de CONVOCAÇÃO do Presidente Nacional da Associação dos Profissionais dos Correios – Sr. Luiz Alberto Menezes Barreto, para prestar depoimentos sobre as denúncias de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão do Postalis, inclusive, o rombo de R\$5,6 bilhões no plano de benefício definido dos participantes do fundo.

## **JUSTIFICATIVA**

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do caput do <u>art. 202 da Constituição Federal</u>, observado o disposto na Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001.

O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, sendo que cabe ao Estado as ações de:

- I formular a política de previdência complementar;
- II disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
- III determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
- IV assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
- V fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
- VI proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Nesse sentido, a presença do referido representante dos participantes é fundamental para esclarecer à CPI a situação do referido fundo e as providências tomadas em defesa dos participantes, dentre outras informações.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado ROCHA PSDB/AC Deputado NILSON LEITÃO PSDB/MT